

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE DORES DO INDAIÁ, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XIV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado pela sua Secretaria municipal de Educação em exercício, **ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE DORES DO INDAIÁ**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.336/0001-04, com sede na Praça dos Mineiros, nº 381, Bairro Rosário, Município de Dorés do Indaiá/MG, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Leila Patricia Melato Cordeiro de Sousa, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 30, inciso VI da lei federal 13.019/2014**, que autoriza a contratação direta de entidade sem fins lucrativos voltada à prestação de serviços para atendimento de pessoas com deficiência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA voltados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e



múltipla, por meio de ações nas áreas da educação especial, assistência social e saúde, conforme plano de trabalho aprovado e anexo a este instrumento.

2.1- Será realizada a **parceria entre a APAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL** para o acolhimento e atendimento de 15 (quinze) assistidos residentes no Município de Quartel Geral/MG, que participarão das atividades e terapias oferecidas pela APAE de Dores do Indaiá/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 126.000,00, (cento e vinte e seis mil reais) com o valor de R\$ 700,00, (setecentos reais) para cada assistido cujo atendimento mensal serão de até 15, (quinze), mediante apresentação de relatório de atividades e fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme ETP, e DFD;
- II – Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- III – Apresentar relatórios mensais de atividades;
- IV – Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
- V – Prestar contas dos recursos recebidos, quando solicitado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



- I – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III – Disponibilizar as informações necessárias à execução adequada do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento contratual, conveniência administrativa, razões de interesse público ou outras causas legais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quartel Geral/MG, 29/04/2025


ROZELIA GERALDA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE


LEILA PATRICIA MELATO CORDEIRO DE SOUSA

PRESIDENTE DA APE

CONTRATADO



Quartel Geral

GOVERNANÇA PÚBLICA - 2024

Prefeitura Municipal
FLSNº 137
Quartel Geral

quartelgeral.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:



1) Nome:
CPF: 133.983.546-02



2) Nome:
CPF: 079.698.456-57